

LEI Nº 1.726/PMC/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, para atender um número de até 20 (vinte) apenados.

Parágrafo Único– Os serviços prestados através dos associados ora apenados não geram qualquer vínculo com a administração, sendo de inteira responsabilidade da entidade conveniada.

Art. 2º- O prazo de duração do convênio é de 06/01/05 a 31/12/2005, podendo ser prorrogado, para os efeitos de pagamento de parcelas remanescentes, desde que realizado a despesa.

Art. 3º- Poderá ser alterado o convênio, mediante termo aditivo, quanto ao número de detentos prestadores de serviços, bem como quanto ao valor do salário mínimo, quando este for alterado ou reajustado pelo Governo Federal.

Art. 4º- O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº. 07.08.421.0027.2.040 – Contribuição para Reintegração Social do Apenado e Elemento de Despesa 3.3.50.41.01-AUXÍLIO FINANCEIRO - CONTRIBUIÇÃO.

Art. 5º- O valor do Convênio é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), cujo repasse será efetuado mensalmente no valor de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único– A conveniada deverá prestar contas de cada parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de suspensão do convênio, com as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06/01/2005, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 27 de Janeiro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO – 1171